

GCM-POUSO- ALEGRE - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE -
MINAS GERAIS

Guarda Civil Municipal

EDITAL Nº 01/2026

CÓD: SL-011AB-26
7908433294436

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos	11
2. Gêneros e tipos de texto.....	14
3. Articulação textual: operadores sequenciais, expressões referenciais.....	20
4. Coesão e coerência textual.....	20
5. Identificação, definição, classificação, flexão e emprego das classes de palavras.....	21
6. Formação de palavras.....	30
7. Verbos: flexão, conjugação, vozes, correlação entre tempos e modos verbais.....	32
8. Concordância verbal e nominal.....	34
9. Regência verbal e nominal.....	36
10. Crase.....	38
11. Colocação pronominal.....	39
12. Estrutura da oração e do período: aspectos sintáticos e semânticos.....	40
13. Acentuação gráfica.....	45
14. Ortografia.....	46
15. Pontuação.....	49
16. Variação linguística.....	51
17. Redação oficial de cartas, ofícios, requerimentos, telegramas e certidões.....	52

Raciocínio Lógico Matemático

1. Noções básicas da lógica matemática: proposições, conectivos, equivalência e implicação lógica.....	63
2. Argumentos válidos, problemas com tabelas e argumentação.....	69
3. Linguagem dos conjuntos: Notação e representação de conjuntos; Elementos de um conjunto e relação de pertinência; Igualdade de conjuntos; Relação de inclusão; Subconjuntos; Conjunto unitário; Conjunto vazio; Conjuntos das partes; Formas e representações de conjuntos; Conjunto finito e infinito; Conjunto universo; Operações com conjuntos; União.....	72
4. Operações de adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação. Números decimais. Valor absoluto. Propriedades no conjunto dos números naturais. Decomposição de um número natural em fatores primos.....	76
5. Múltiplos e divisores.....	81
6. Máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum de dois números naturais.....	83
7. Verdades e Mentiras: resolução de problemas.....	85
8. Sequências (com números, com figuras, de palavras).....	87
9. Análise combinatória.....	88
10. Probabilidade.....	92
11. Problemas envolvendo raciocínio lógico.....	94

Noções de Informática

1. Noções de Sistemas de Backup: Tipos de backup. Planos de contingência. Meios de armazenamento para backups	101
2. Noções de Sistemas operacionais: conhecimentos do ambiente Windows 11 ou posterior: operações com janelas, menus, barra de tarefas, área de trabalho; trabalho com pastas e arquivos: localização de arquivos e pastas; movimentação e cópia de arquivos e pastas; tipos de arquivos e extensões; criação, renomeação e exclusão de arquivos e pastas; configurações básicas do Windows: resolução da tela, cores, fontes, impressoras, aparência, segundo plano, protetor de tela; Windows Explorer	102
3. Editor de texto Microsoft Word (Microsoft 365): criação, edição, formatação e impressão; criação e manipulação de tabelas; inserção e formatação de gráficos e figuras; geração de mala direta. Planilha eletrônica	107
4. Microsoft Excel (Microsoft 365): criação, edição, formatação e impressão; utilização de fórmulas; geração de gráficos; classificação e organização de dados	110
5. Software de Apresentações PowerPoint (Microsoft 365): criação, edição, formatação e impressão das apresentações ...	111
6. Conhecimentos de internet: noções básicas. Noções de rede de computadores: conceitos e serviços relacionados à Internet, tecnologias e protocolos da internet, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à internet/intranet. navegadores (Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge)	116
7. Correio eletrônico (receber e enviar mensagens; anexos; catálogos de endereço; organização das mensagens)	120
8. Noções de Hardware e Software: Fundamentos de computação: Conceitos de hardware e software. Organização e arquitetura de computadores. Componentes de um computador (hardware e software)	123
9. Conceitos de segurança da informação, noções básicas de segurança da informação. Políticas de Segurança da Informação. Classificação da informação, segurança física e segurança lógica. Análise e gerenciamento de riscos. Ameaça, tipos de ataques e vulnerabilidade. proteções relativas a hardware, sistemas operacionais, aplicações, bancos de dados e redes	127
10. Redes Sociais: conceitos e características, vantagens e desvantagens	135

História de Pouso Alegre e Geografia Urbana

1. História e Geografia Urbana de Pouso Alegre/MG. Localização e Caracterização Geral do Município; Origem e Formação Histórica; Processo de Desenvolvimento Político, Econômico e Social; Crescimento e Expansão Urbana; Organização e Uso do Espaço Urbano; Infraestrutura e Mobilidade; Aspectos Físicos e Ambientais; Dinâmica Populacional	143
2. Papel do Município no Contexto Regional	148
3. Noções de Planejamento Urbano e Sustentabilidade	149

Noções Gerais de Direito Administrativo

1. Conceito de Direito Administrativo	153
2. Administração Pública Direta e Indireta	156
3. Princípios do Direito Administrativo	160
4. Poderes da Administração Pública	171
5. Atos Administrativos; Controle dos Atos Administrativos	178
6. Agentes Públicos	190
7. Serviços Públicos, Responsabilidade Civil do Estado	192
8. Servidores Públicos	205
9. Bens Públicos	208

Direito Constitucional

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Dos Princípios Fundamentais (Art. 1º a 4º).....	215
2. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (Art. 5º)	215
3. Os Municípios (Arts. 29 a 30).....	215
4. Do Poder Judiciário (Art. 92).....	215
5. Segurança Pública (Art. 144).....	215

Diretos Humanos

1. Teoria Geral dos Direitos Humanos; Conceito e Terminologia; Classificação dos Direitos Humanos; Fundamentos dos Direitos Humanos	219
2. Mitos e Verdades sobre os direitos Humanos	219
3. Direitos Negados e Subtraídos.....	220
4. Afirmação Histórica dos Direitos Humanos	220
5. Afirmação do Conceito de Pessoa na História	221
6. Grandes Etapas Históricas na Afirmação dos Direitos Humanos – Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	222
7. Revolução Americana	225
8. Revolução Francesa	225
9. Organização das Nações Unidas e sua Comissão de Direitos Humanos	225
10. Direitos Humanos no Brasil – Constituição de 1934 e de 1988	225
11. Regras de Beijing.....	226
12. Proteção de Grupos Vulneráveis.....	232
13. Diversidade Étnico-Racial - Racismo: causas, tipos, racismo estrutural e ocorrências no Brasil e sexual.....	233

Código Penal

1. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e atualizações: Da Aplicação da Lei Penal - Anterioridade da Lei (Art. 1º); Territorialidade (Art. 5º).....	241
2. Lei Penal no Tempo (Art. 2º); Lei Excepcional ou Temporária (Art. 3º).....	244
3. Tempo do Crime (Art. 4º); Lugar do Crime (Art. 6º).....	247
4. Do Crime - (Art. 13 a 25)	249
5. Da Imputabilidade Penal (Art.26 a 28).....	261
6. Do Concurso de Pessoas (Art. 29 a 31)	264
7. Das Penas - Das Espécies de Pena (Art. 32)	270
8. Dos Crimes Contra a Vida (Art. 121 a 128); Das Lesões Corporais (Art. 129); Da Periclitção da Vida e da Saúde (Art. 133 a 136); Da Rixa (Art. 137)	276
9. Dos Crimes Contra a Honra (Art. 138 a 145); Dos Crimes Contra a Liberdade Pessoal (Art. 146 a 149-A); Dos Crimes Contra a Inviolabilidade do Domicílio (Art. 150); Inviolabilidade de Correspondência (Art. 151 e 152); Dos Crimes Contra a Inviolabilidade dos Segredos (Art. 153 a 154-B); Do Furto (Art. 155 e 156); Do Roubo e da Extorsão (Art. 157 a 160); Da Usurpação (Art. 161); Do Dano (Art. 163); Da Apropriação Indébita (Art. 168 e 169); Do Estelionato (Art. 171 e 171-A); Da Receptação (Art. 180)	310
10. Dos Crimes Contra A Liberdade Sexual (Art. 213 a 216-A); Da Exposição da Intimidade Sexual (Art. 216-B); Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável (Art. 217-A a 218- C)	315

11. Dos Crimes Contra a Paz Pública (Art. 286 A 288-A); Da Moeda Falsa (Art. 289 a 291); Da Falsidade Documental (Art. 297 a 305); Dos Crimes Praticados por Funcionário Público Contra a Administração em Geral (Art. 312 a 313-B; Art. 316 a 320); Dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral (Art. 328 a 331 e 333).....	325
---	-----

Código de Processo Penal

1. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941: Da Prisão, das Medidas Cautelares e da Liberdade Provisória: Disposições Gerais (Art. 282 a 300-A); Da Prisão em Flagrante (Art. 301 a 310-A); Da Prisão Preventiva (Art. 311 a 316); Da Prisão Domiciliar (Art. 317 a 318-B); Das outras medidas Cautelares (Art. 319 a 320)	341
---	-----

Legislação Federal e Normas Especiais

1. Lei de Improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho 1992)	373
2. Tortura (Lei Federal nº 9.455, de 07 de abril de 1977)	382
3. Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e Decreto Federal nº 11.841, de 21 de dezembro de 2023)	382
4. Código de Trânsito Brasileiro, dos Crimes de Trânsito, Direção Defensiva e Primeiros Socorros (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações.....	385
5. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e suas alterações	438
6. Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e suas alterações	478
7. Lei nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014 e Decreto nº 12.341 de 23 de dezembro de 2014 (Disciplina o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública).....	489
8. Lei das Contravenções Penais: Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941	491
9. Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, e atualizações - Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional	496
10. Lei Federal 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e atualizações - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor	496
11. Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e atualizações - Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)	498

Material Digital Legislações Especiais

1. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – “Estatuto do Desarmamento”. Registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição (Art. 12 a 21)	3
2. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - (Art. 28 a 47)	4
3. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 - Crimes de abuso de autoridade - (Art. 9 a 38).....	7

Legislação Federal e Normas Especiais

1. Direitos Humanos – conceito e evolução histórica	13
2. Estado Democrático de Direito	14
3. Direitos Humanos e Cidadania	16
4. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos	26
5. Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San José da Costa Rica”)	35

Legislação Federal e Normas Especiais

1. Constituição Federal Brasileira de 1988: Título I – Dos Princípios Fundamentais; Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, do Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e	69
2. Coletivos;	69
3. Título III, Capítulo IV – Dos Municípios; Capítulo VII – Da Administração Pública	74
4. Título V, Capítulo III, Da Segurança Pública	84

Legislação Âmbito Municipal

1. Lei Ordinária nº 7.045/2025 de 22 de maio de 2.025 (Cria a Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre – MG)	107
2. Lei nº 7.228 de 26 de fevereiro de 2.026 (Cria o Código de Conduta ética e Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre – MG)	111
3. Lei nº 7.229 de 26 de fevereiro de 2.026 (Cria o Regime Jurídico dos Guardas Cíveis Municipal de Pouso Alegre – MG)	127

Atenção

- Para estudar o Material Digital acesse sua “Área do Aluno” em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

<https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/>

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

DIFERENÇA ENTRE COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades interligadas, mas que apresentam diferenças claras e que devem ser reconhecidas para uma leitura eficaz, principalmente em contextos de provas e concursos públicos.

Compreensão refere-se à habilidade de entender o que o texto comunica de forma explícita. É a identificação do conteúdo que o autor apresenta de maneira direta, sem exigir do leitor um esforço de interpretação mais aprofundado. Ao compreender um texto, o leitor se concentra no significado das palavras, frases e parágrafos, buscando captar o sentido literal e objetivo daquilo que está sendo dito. Ou seja, a compreensão é o processo de absorver as informações que estão na superfície do texto, sem precisar buscar significados ocultos ou inferências.

► Exemplo de compreensão:

Se o texto afirma: “Jorge era infeliz quando fumava”, a compreensão dessa frase nos leva a concluir apenas o que está claramente dito: Jorge, em determinado período de sua vida em que fumava, era uma pessoa infeliz.

Por outro lado, a **interpretação** envolve a leitura das entrelinhas, a busca por sentidos implícitos e o esforço para compreender o que não está diretamente expresso no texto. Essa habilidade requer do leitor uma análise mais profunda, considerando fatores como contexto, intenções do autor, experiências pessoais e conhecimentos prévios. A interpretação é a construção de significados que vão além das palavras literais, e isso pode envolver deduzir informações não explícitas, perceber ironias, analogias ou entender o subtexto de uma mensagem.

► Exemplo de interpretação:

Voltando à frase “Jorge era infeliz quando fumava”, a interpretação permite deduzir que Jorge provavelmente parou de fumar e, com isso, encontrou a felicidade. Essa conclusão não está diretamente expressa, mas é sugerida pelo contexto e pelas implicações da frase.

Em resumo, a compreensão é o entendimento do que está no texto, enquanto a interpretação é a habilidade de extrair do texto o que ele não diz diretamente, mas sugere. Enquanto a compreensão requer uma leitura atenta e literal, a interpretação exige uma leitura crítica e analítica, na qual o leitor deve conectar ideias, fazer inferências e até questionar as intenções do autor.

Ter consciência dessas diferenças é fundamental para o sucesso em provas que avaliam a capacidade de lidar com textos, pois, muitas vezes, as questões irão exigir que o candidato saiba

identificar informações explícitas e, em outras ocasiões, que ele demonstre a capacidade de interpretar significados mais profundos e complexos.

TIPOS DE LINGUAGEM

Para uma interpretação de textos eficaz, é fundamental entender os diferentes tipos de linguagem que podem ser empregados em um texto. Conhecer essas formas de expressão ajuda a identificar nuances e significados, o que torna a leitura e a interpretação mais precisas. Há três principais tipos de linguagem que costumam ser abordados nos estudos de Língua Portuguesa: a linguagem verbal, a linguagem não-verbal e a linguagem mista (ou híbrida).

► Linguagem Verbal

A linguagem verbal é aquela que utiliza as palavras como principal meio de comunicação. Pode ser apresentada de forma escrita ou oral, e é a mais comum nas interações humanas. É por meio da linguagem verbal que expressamos ideias, emoções, pensamentos e informações.

Exemplos:

- Um texto de livro, um artigo de jornal ou uma conversa entre duas pessoas são exemplos de linguagem verbal.
- Quando um autor escreve um poema, um romance ou uma carta, ele está utilizando a linguagem verbal para transmitir sua mensagem.

Na interpretação de textos, a linguagem verbal é a que oferece o conteúdo explícito para compreensão e análise. Portanto, ao se deparar com um texto em uma prova, é a partir da linguagem verbal que se começa o processo de interpretação, analisando as palavras, as estruturas frasais e a coesão do discurso.

► Linguagem Não-Verbal

A linguagem não-verbal é aquela que se comunica sem o uso de palavras. Ela faz uso de elementos visuais, como imagens, cores, símbolos, gestos, expressões faciais e sinais, para transmitir mensagens e informações. Esse tipo de linguagem é extremamente importante em nosso cotidiano, já que muitas vezes as imagens ou os gestos conseguem expressar significados que palavras não conseguem capturar com a mesma eficiência.

Exemplos:

- Uma placa de trânsito que indica “pare” por meio de uma cor vermelha e um formato específico.
- As expressões faciais e gestos durante uma conversa ou em um filme.

- Uma pintura, um logotipo ou uma fotografia que transmitem sentimentos, ideias ou informações sem o uso de palavras.

No contexto de interpretação, a linguagem não-verbal exige do leitor uma capacidade de decodificar mensagens que não estão escritas. Por exemplo, em uma prova que apresenta uma charge ou uma propaganda, será necessário interpretar os elementos visuais para compreender a mensagem que o autor deseja transmitir.

► **Linguagem Mista (ou Híbrida)**

A linguagem mista é a combinação da linguagem verbal e da linguagem não-verbal, ou seja, utiliza tanto palavras quanto imagens para se comunicar. Esse tipo de linguagem é amplamente utilizado em nosso dia a dia, pois permite a transmissão de mensagens de forma mais completa, já que se vale das características de ambas as linguagens.

Exemplos:

- Histórias em quadrinhos, que utilizam desenhos (linguagem não-verbal) e balões de fala (linguagem verbal) para narrar a história.
- Cartazes publicitários que unem imagens e slogans para atrair a atenção e transmitir uma mensagem ao público.
- As apresentações de slides que combinam texto e imagens para tornar a explicação mais clara e interessante.

A linguagem mista exige do leitor uma capacidade de integrar informações provenientes de diferentes fontes para construir o sentido global da mensagem. Em uma prova, por exemplo, é comum encontrar questões que apresentam textos e imagens juntos, exigindo que o candidato compreenda a interação entre a linguagem verbal e não-verbal para interpretar corretamente o conteúdo.

INTERTEXTUALIDADE

A intertextualidade é um conceito fundamental para quem deseja compreender e interpretar textos de maneira aprofundada. Trata-se do diálogo que um texto estabelece com outros textos, ou seja, a intertextualidade ocorre quando um texto faz referência, de maneira explícita ou implícita, a outro texto já existente. Esse fenômeno é comum na literatura, na publicidade, no jornalismo e em diversos outros tipos de comunicação.

► **Definição de Intertextualidade**

Intertextualidade é o processo pelo qual um texto se relaciona com outro, estabelecendo uma rede de significados que enriquece a interpretação. Ao fazer referência a outro texto, o autor cria um elo que pode servir para reforçar ideias, criticar, ironizar ou até prestar uma homenagem. Essa relação entre textos pode ocorrer de várias formas e em diferentes graus de intensidade, dependendo de como o autor escolhe incorporar ou dialogar com o texto de origem.

O conceito de intertextualidade sugere que nenhum texto é completamente original, pois todos se alimentam de outros textos e discursos que já existem, criando um jogo de influências,

inspirações e referências. Portanto, a compreensão de um texto muitas vezes se amplia quando reconhecemos as conexões intertextuais que ele estabelece.

► **Tipos de Intertextualidade**

A intertextualidade pode ocorrer de diferentes formas. Aqui estão os principais tipos que você deve conhecer:

- **Citação:** É a forma mais explícita de intertextualidade. Ocorre quando um autor incorpora, de forma literal, uma passagem de outro texto em sua obra, geralmente colocando a citação entre aspas ou destacando-a de alguma maneira.

- **Exemplo:** Em um artigo científico, ao citar um trecho de uma obra de um pesquisador renomado, o autor está utilizando a intertextualidade por meio da citação.

- **Paráfrase:** Trata-se da reescritura de um texto ou trecho de forma diferente, utilizando outras palavras, mas mantendo o mesmo conteúdo ou ideia central do original. A paráfrase respeita o sentido do texto base, mas o reinterpreta de forma nova.

- **Exemplo:** Um estudante que lê um poema de Carlos Drummond de Andrade e reescreve os versos com suas próprias palavras está fazendo uma paráfrase do texto original.

- **Paródia:** Nesse tipo de intertextualidade, o autor faz uso de um texto conhecido para criar um novo texto, mas com o objetivo de provocar humor, crítica ou ironia. A paródia modifica o texto original, subvertendo seu sentido ou adaptando-o a uma nova realidade.

- **Exemplo:** Uma música popular que é reescrita com uma nova letra para criticar um evento político recente é um caso de paródia.

- **Alusão:** A alusão é uma referência indireta a outro texto ou obra. Não é citada diretamente, mas há indícios claros que levam o leitor a perceber a relação com o texto original.

- **Exemplo:** Ao dizer que “este é o doce momento da maçã”, um texto faz alusão à narrativa bíblica de Adão e Eva, sem mencionar explicitamente a história.

- **Pastiche:** É um tipo de intertextualidade que imita o estilo ou a forma de outro autor ou obra, mas sem a intenção crítica ou irônica que caracteriza a paródia. Pode ser uma homenagem ou uma maneira de incorporar elementos de uma obra anterior em um novo contexto.

- **Exemplo:** Um romance que adota o estilo narrativo de um clássico literário como “Dom Quixote” ou “A Divina Comédia” para contar uma história contemporânea.

► **A Função da Intertextualidade**

A intertextualidade enriquece a leitura, pois permite que o leitor estabeleça conexões e compreenda melhor as intenções do autor. Ao perceber a referência a outro texto, o leitor amplia seu entendimento e aprecia o novo sentido que surge dessa relação. Além disso, a intertextualidade contribui para criar

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO

NOÇÕES BÁSICAS DA LÓGICA MATEMÁTICA: PROPOSIÇÕES, CONECTIVOS, EQUIVALÊNCIA E IMPLICAÇÃO LÓGICA

LÓGICA PROPOSICIONAL

Uma proposição é um conjunto de palavras ou símbolos que expressa um pensamento ou uma ideia completa, transmitindo um juízo sobre algo. Uma proposição afirma fatos ou ideias que podemos classificar como verdadeiros ou falsos. Esse é o ponto central do estudo lógico, onde analisamos e manipulamos proposições para extrair conclusões.

► Valores Lógicos

Os valores lógicos possíveis para uma proposição são:

- Verdadeiro (V), caso a proposição seja verdadeira.
- Falso (F), caso a proposição seja falsa.

Esse fato faz com que cada proposição seja considerada uma declaração monovalente, pois admite apenas um valor lógico: verdadeiro ou falso.

► Axiomas fundamentais

Os valores lógicos seguem três axiomas fundamentais:

▪ **Princípio da Identidade:** uma proposição é idêntica a si mesma. Em termos simples: $p \equiv p$.

Exemplo: “Hoje é segunda-feira” é a mesma proposição em qualquer contexto lógico.

▪ **Princípio da Não Contradição:** uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.

Exemplo: “O céu é azul e não azul” é uma contradição.

▪ **Princípio do Terceiro Excluído:** toda proposição é ou verdadeira ou falsa, não existindo um terceiro caso possível. Ou seja: “Toda proposição tem um, e somente um, dos valores lógicos: V ou F.”

Exemplo: “Está chovendo ou não está chovendo” é sempre verdadeiro, sem meio-termo.

► Classificação das Proposições

Para entender melhor as proposições, é útil classificá-las em dois tipos principais:

Sentenças Abertas

São sentenças para as quais não se pode atribuir um valor lógico verdadeiro ou falso, pois elas não exprimem um fato completo ou específico. São exemplos de sentenças abertas:

- **Frases interrogativas:** “Quando será a prova?”
- **Frases exclamativas:** “Que maravilhoso!”
- **Frases imperativas:** “Desligue a televisão.”
- **Frases sem sentido lógico:** “Esta frase é falsa.”

Sentenças Fechadas

Quando a proposição admite um único valor lógico, verdadeiro ou falso, ela é chamada de sentença fechada. Exemplos:

- **Sentença fechada e verdadeira:** “ $2 + 2 = 4$ ”
- **Sentença fechada e falsa:** “O Brasil é uma ilha”

► Proposições Simples e Compostas

As proposições podem ainda ser classificadas em simples e compostas, dependendo da estrutura e do número de ideias que expressam:

Proposições Simples (ou Atômicas)

São proposições que não contêm outras proposições como parte integrante de si mesmas. São representadas por letras minúsculas, como p, q, r, etc.

Exemplos:

- **p:** “João é engenheiro.”
- **q:** “Maria é professora.”

Proposições Compostas (ou Moleculares)

Formadas pela combinação de duas ou mais proposições simples. São representadas por letras maiúsculas, como P, Q, R, etc., e usam conectivos lógicos para relacionar as proposições simples.

Exemplo: P: “João é engenheiro e Maria é professora.”

► Classificação de Frases

Ao classificarmos frases pela possibilidade de atribuir-lhes um valor lógico (verdadeiro ou falso), conseguimos distinguir entre aquelas que podem ser usadas em raciocínios lógicos e as que não podem. Vamos ver alguns exemplos e suas classificações.

▪ **“O céu é azul.”** – Proposição lógica (podemos dizer se é verdadeiro ou falso).

▪ **“Quantos anos você tem?”** – Sentença aberta (é uma pergunta, sem valor lógico).

▪ **“João é alto.”** – Proposição lógica (podemos afirmar ou negar).

▪ **“Seja bem-vindo!”** – Não é proposição lógica (é uma saudação, sem valor lógico).

▪ **“ $2 + 2 = 4$.”** – Sentença fechada (podemos atribuir valor lógico, é uma afirmação objetiva).

▪ **“Ele é muito bom.”** – Sentença aberta (não se sabe quem é “ele” e o que significa “bom”).

AMOSTRA

- **“Choveu ontem.”** – Proposição lógica (podemos dizer se é verdadeiro ou falso).
- **“Esta frase é falsa.”** – Não é proposição lógica (é um paradoxo, sem valor lógico).
- **“Abra a janela, por favor.”** – Não é proposição lógica (é uma instrução, sem valor lógico).
- **“O número x é maior que 10.”** – Sentença aberta (não se sabe o valor de x)

Exemplo: (CESPE)

Na lista de frases apresentadas a seguir:

- “A frase dentro destas aspas é uma mentira.”
- A expressão $x + y$ é positiva.
- O valor de $\sqrt{4 + 3} = 7$.
- Pelé marcou dez gols para a seleção brasileira.
- O que é isto?

Há exatamente:

- (A) uma proposição;
- (B) duas proposições;
- (C) três proposições;
- (D) quatro proposições;
- (E) todas são proposições.

Resolução:

Analise cada alternativa:

- (A) A frase é um paradoxo, então não podemos dizer se é verdadeira ou falsa. Não é uma proposição lógica.
- (B) Não sabemos os valores de x e y, então não podemos dizer se é verdadeira ou falsa. É uma sentença aberta e não é uma proposição lógica.
- (C) Podemos verificar se é verdadeira ou falsa. É uma proposição lógica.
- (D) Podemos verificar se é verdadeira ou falsa, independente do número exato. É uma proposição lógica.
- (E) É uma pergunta, então não podemos dizer se é verdadeira ou falsa. Não é uma proposição lógica.

Resposta: B.

► Conectivos Lógicos

Para formar proposições compostas a partir de proposições simples, utilizamos conectivos lógicos. Esses conectivos estabelecem relações entre as proposições, criando novas sentenças com significados mais complexos. São eles:

Operação	Conectivo	Estrutura Lógica	Exemplos		
			p	q	Resultado
Negação	\sim ou \neg	Não p	"Hoje é domingo"	-	$\sim p$: "Hoje não é domingo"
Conjunção	\wedge	p e q	"Estudei"	"Passei na prova"	$p \wedge q$: "Estudei e passei na prova"
Disjunção Inclusiva	\vee	p ou q	"Vou ao cinema"	"Vou ao teatro"	$p \vee q$: "Vou ao cinema ou vou ao teatro"
Disjunção Exclusiva	\oplus	Ou p ou q	"Ganhei na loteria"	"Recebi uma herança"	$p \oplus q$: "Ou ganhei na loteria ou recebi uma herança"
Condicional	\rightarrow	Se p então q	"Está chovendo"	"Levarei o guarda-chuva"	$p \rightarrow q$: "Se está chovendo, então levarei o guarda-chuva"
Bicondicional	\leftrightarrow	p se e somente se q	"O número é par"	"O número é divisível por 2"	$p \leftrightarrow q$: "O número é par se e somente se é divisível por 2"

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

NOÇÕES DE SISTEMAS DE BACKUP: TIPOS DE BACKUP. PLANOS DE CONTINGÊNCIA. MEIOS DE ARMAZENAMENTO PARA BACKUPS

PROCEDIMENTOS DE BACKUP

Backup é uma cópia de segurança que você faz em outro dispositivo de armazenamento, como HD externo, armazenamento na nuvem ou pen drive, para o caso de perder os dados originais de sua máquina devido a vírus, dados corrompidos ou outros motivos. Com isso, você pode recuperá-los.

Os backups são extremamente importantes, pois permitem:

- **Proteção de dados:** você pode preservar seus dados para que sejam recuperados em situações como falha de disco rígido, atualização malsucedida do sistema operacional, exclusão ou substituição acidental de arquivos, ação de códigos maliciosos/atacantes e furto/perda de dispositivos.
- **Recuperação de versões:** você pode recuperar uma versão antiga de um arquivo alterado, como uma parte excluída de um texto editado ou a imagem original de uma foto manipulada.

Tipos de Backup

- **Backups completos (normal):** cópias de todos os arquivos, independente de backups anteriores. Consoante a quantidade de dados, ele pode ser demorado. Ele marca os arquivos copiados.
- **Backups incrementais:** é uma cópia dos dados criados e alterados desde o último backup completo (normal) ou incremental, ou seja, apenas os novos arquivos criados são copiados. Por ser mais rápido e ocupar menos espaço no disco, ele permite maior frequência de backup. Ele marca os arquivos copiados.
- **Backups diferenciais:** semelhante ao backup incremental, o backup diferencial copia arquivos criados ou alterados desde o último backup completo (normal), mas, ao contrário do incremental, cada backup diferencial inclui todas as alterações desde o último backup completo. Isso o torna mais seguro na manipulação de dados, embora possa ocupar mais espaço. Ele não marca os arquivos copiados.
- **Backup contínuo:** também conhecido como backup em tempo real, este tipo de backup realiza cópias constantes e automáticas de arquivos à medida que são alterados, garantindo que todas as versões mais recentes sejam armazenadas, sem a necessidade de agendar cópias manuais. Comum em ambientes corporativos.

- **Arquivamento:** você pode copiar ou mover dados que deseja guardar, mas que não são necessários no seu dia a dia e raramente são alterados, como documentos antigos ou arquivos de longo prazo.

Plano de Contingência

Os planos de contingência são estratégias que uma organização implementa em resposta a eventos inesperados que podem causar interrupções. Eles são essenciais para minimizar o impacto negativo desses eventos e garantir a continuidade das operações. Um bom plano de contingência pode salvar uma empresa de prejuízos financeiros significativos e perdas de dados. Componentes de um Plano de Contingência:

- **Avaliação de riscos:** identificar e avaliar os riscos que podem afetar os sistemas e dados críticos da organização.
- **Identificação de sistemas críticos:** determinar quais sistemas e dados são essenciais para as operações da organização.
- **Estratégias de recuperação:** desenvolver procedimentos para a recuperação rápida e eficaz de sistemas e dados após uma interrupção.
- **Comunicação de emergência:** estabelecer linhas de comunicação claras para notificar os stakeholders relevantes durante uma emergência.
- **Plano de ação de emergência:** criar um guia passo a passo para responder a diferentes tipos de incidentes de segurança ou desastres naturais.
- **Testes regulares:** realizar simulações e testes regulares do plano para garantir sua eficácia.
- **Revisão e atualização:** manter o plano atualizado com as mudanças na infraestrutura tecnológica e nos processos organizacionais.

Meios de Armazenamento para Backups

- **Armazenamento local:** utilizar dispositivos como HDs externos e pen drives para armazenar cópias de segurança localmente.
- **Armazenamento em nuvem:** aproveitar serviços de armazenamento em nuvem, como Google Drive, OneDrive, Dropbox e outros, para backups remotos. Esse método oferece maior flexibilidade e escalabilidade, além de permitir o acesso a qualquer momento e de qualquer lugar.
- **Armazenamento híbrido:** combina armazenamento local e em nuvem, garantindo o melhor dos dois mundos: a segurança de ter dados locais e a flexibilidade da nuvem.
- **Armazenamento off-site:** manter cópias de segurança em locais físicos separados para proteção contra desastres locais, como incêndios ou inundações.

Ferramentas de backup

Muitos sistemas operacionais já possuem ferramentas de backup e recuperação integradas, e também há a opção de instalar programas externos. Na maioria dos casos, ao usar essas ferramentas, basta tomar algumas decisões, como:

- **Onde gravar os backups:** você pode usar mídias físicas (CD, DVD, pen-drive, disco Blu-ray e disco rígido interno ou externo) ou armazená-los remotamente (on-line ou off-site). A escolha depende do programa de backup usado e de questões como capacidade de armazenamento, custo e confiabilidade. Um CD, DVD ou Blu-ray pode ser suficiente para pequenas quantidades de dados, um pen-drive pode ser indicado para dados frequentemente modificados, enquanto um disco rígido pode ser usado para grandes volumes de dados.
- **Quais arquivos copiar:** apenas arquivos confiáveis e importantes para você devem ser copiados. Arquivos de programas que podem ser reinstalados geralmente não precisam ser copiados. Fazer cópia de arquivos desnecessários pode ocupar espaço inutilmente e dificultar a localização dos dados importantes. Muitos programas de backup já possuem listas de arquivos e diretórios recomendados, podendo optar por aceitá-las ou criar suas próprias listas.
- **Com que periodicidade realizar:** depende da frequência com que os arquivos são criados ou modificados. Arquivos frequentemente alterados podem ser copiados diariamente, enquanto aqueles pouco alterados podem ser copiados semanalmente ou mensalmente.

Além das ferramentas nativas dos sistemas operacionais, existem muitas opções de softwares especializados para backup, como:

- **Acronis True Image:** oferece backup completo de sistemas e arquivos, além de recursos de recuperação de desastres.
- **Backblaze:** uma opção de backup em nuvem para usuários que buscam simplicidade e baixo custo.
- **Veeam:** popular em ambientes corporativos, permitindo backups de máquinas virtuais e recuperação em tempo real.
- **EaseUS Todo Backup:** oferece backup de arquivos, sistemas e discos inteiros com uma interface simples e fácil de usar.

NOÇÕES DE SISTEMAS OPERACIONAIS: CONHECIMENTOS DO AMBIENTE WINDOWS 11 OU POSTERIOR: OPERAÇÕES COM JANELAS, MENUS, BARRA DE TAREFAS, ÁREA DE TRABALHO; TRABALHO COM PASTAS E ARQUIVOS: LOCALIZAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS; MOVIMENTAÇÃO E CÓPIA DE ARQUIVOS E PASTAS; TIPOS DE ARQUIVOS E EXTENSÕES; CRIAÇÃO, RENOMEAÇÃO E EXCLUSÃO DE ARQUIVOS E PASTAS; CONFIGURAÇÕES BÁSICAS DO WINDOWS: RESOLUÇÃO DA TELA, CORES, FONTES, IMPRESSORAS, APARÊNCIA, SEGUNDO PLANO, PROTETOR DE TELA; WINDOWS EXPLORER

Windows 11

O Microsoft Windows 11 representa a mais recente iteração da famosa série de sistemas operacionais da Microsoft.

Lançado como sucessor do Windows 10, o Windows 11 foi projetado para oferecer uma experiência de usuário aprimorada, juntamente com melhorias no desempenho, segurança e funcionalidades.

Além disso, a Microsoft introduziu uma série de mudanças no design, tornando o Windows 11 visualmente distinto em relação às versões anteriores.

Recursos do Windows 11

- **Nova interface de usuário:** o Windows 11 traz uma interface de usuário redesenhada, com um novo menu Iniciar no centro da barra de tarefas, cantos arredondados, ícones renovados e uma barra de tarefas simplificada. Essa mudança visa fornecer uma aparência mais moderna e coesa.
- **Compatibilidade de aplicativos:** o Windows 11 é projetado para ser compatível com a maioria dos aplicativos e programas disponíveis para o Windows 10. Além disso, a Microsoft trabalhou para melhorar a compatibilidade com aplicativos Android por meio da Microsoft Store.
- **Desempenho aprimorado:** a Microsoft afirma que o Windows 11 oferece melhor desempenho em comparação com seu antecessor, graças a otimizações no núcleo do sistema operacional e suporte a hardware mais recente.
- **Mudanças no Snap Layouts e Snap Groups:** as funcionalidades de organização de janelas no Windows 11 foram aprimoradas com o Snap Layouts e Snap Groups, facilitando a organização de aplicativos e janelas abertas em vários monitores.
- **Widgets:** o Windows 11 introduz widgets que fornecem informações personalizadas, como notícias, clima e calendário, diretamente na área de trabalho.
- **Integração do Microsoft Teams:** o Microsoft Teams é integrado ao sistema operacional, facilitando a comunicação e a colaboração.
- **Suporte a jogos:** o Windows 11 oferece suporte aprimorado para jogos com o DirectX 12 Ultimate e o Auto HDR, proporcionando uma experiência de jogo mais imersiva.

HISTÓRIA DE POUSO ALEGRE E GEOGRAFIA URBANA

HISTÓRIA E GEOGRAFIA URBANA DE POUSO ALEGRE/MG. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO; ORIGEM E FORMAÇÃO HISTÓRICA; PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO POLÍTICO, ECONÔMICO E SOCIAL; CRESCIMENTO E EXPANSÃO URBANA; ORGANIZAÇÃO E USO DO ESPAÇO URBANO; INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE; ASPECTOS FÍSICOS E AMBIENTAIS; DINÂMICA POPULACIONAL

LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

Pouso Alegre destaca-se como um dos principais municípios do Sul de Minas Gerais, tanto por sua posição geográfica estratégica quanto por sua relevância econômica, urbana e administrativa no contexto regional. Inserido em uma área de forte articulação com o interior mineiro e com os grandes eixos de circulação do Sudeste brasileiro, o município consolidou-se historicamente como ponto de passagem, de comércio e de prestação de serviços. Essa característica não decorre apenas de sua localização no mapa, mas de sua capacidade de integrar fluxos de pessoas, mercadorias, capitais e serviços, conectando o Sul de Minas a centros mais dinâmicos de estados como Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. Em razão disso, Pouso Alegre deve ser compreendido, em provas e estudos regionais, não somente como uma unidade administrativa local, mas como um verdadeiro centro polarizador, articulado à rede urbana regional e aos circuitos econômicos mais amplos do país.

Do ponto de vista geográfico, o município insere-se em uma região marcada por relevo ondulado, típico de boa parte do Sul de Minas, além de clima classificado, em linhas gerais, como tropical de altitude, com temperaturas amenas em parte do ano e influência das condições topográficas sobre o regime climático local. Esses fatores naturais influenciam diretamente a ocupação do território, o uso do solo, a expansão urbana e até mesmo a organização das atividades produtivas. A configuração espacial de Pouso Alegre revela a convivência entre áreas densamente urbanizadas, zonas periurbanas em processo de expansão e porções rurais ainda expressivas. Essa transição entre o urbano consolidado e o rural remanescente é típica de cidades médias em crescimento e ajuda a explicar a dinâmica territorial do município, marcada por modernização econômica e permanência de traços tradicionais do interior mineiro.

A caracterização geral de Pouso Alegre também passa por sua função de cidade-polo regional. O município exerce forte influência sobre diversas localidades vizinhas, funcionando como referência em áreas essenciais, como saúde, educação, comércio, transporte, administração pública e serviços especializados. O atendimento prestado pela cidade ultrapassa sua população residente e alcança moradores de municípios próximos, que se deslocam diariamente em busca de hospitais, escolas, faculdades,

repartições públicas, oportunidades de trabalho e atividades comerciais. Essa centralidade urbana é um conceito importante em concursos públicos, pois expressa a capacidade de um município de organizar e comandar fluxos regionais. Assim, Pouso Alegre ocupa posição de destaque na hierarquia urbana regional, situando-se como centro intermediário de grande relevância no Sul de Minas.

Outro fator decisivo para sua caracterização é a infraestrutura de circulação. O município foi historicamente favorecido por sua proximidade e integração com importantes corredores rodoviários, que facilitaram sua ligação com mercados consumidores e centros industriais do Sudeste. Essa vantagem locacional contribuiu para atrair empresas, estimular o comércio, fortalecer atividades logísticas e ampliar sua capacidade de distribuição de mercadorias e serviços. Em termos geográficos e econômicos, a boa acessibilidade reduziu custos de transporte, aumentou a competitividade local e favoreceu o processo de urbanização. Portanto, a localização de Pouso Alegre não deve ser entendida apenas como elemento físico, mas como fator estruturante de seu desenvolvimento histórico e contemporâneo.

Sob o aspecto político-administrativo, Pouso Alegre desempenha funções importantes como sede municipal e centro de organização de políticas públicas. A cidade concentra atividades administrativas, judiciárias e institucionais que reforçam seu papel regional. Trata-se, assim, de um espaço multifuncional: ao mesmo tempo em que serve como local de moradia, também se destaca como centro de produção, circulação, gestão e prestação de serviços. Essa multiplicidade de funções fortalece sua relevância dentro da rede urbana do Sul de Minas e ajuda a explicar sua contínua capacidade de atração de investimentos, expansão de bairros e crescimento de áreas comerciais e institucionais.

No plano demográfico, o município acompanhou o movimento de urbanização observado no Brasil ao longo do século XX e nas primeiras décadas do século XXI. Houve crescimento populacional e concentração progressiva da população em áreas urbanas, em detrimento de formas de ocupação predominantemente rurais. Esse fenômeno alterou o uso do solo, ampliou a demanda por habitação, infraestrutura e equipamentos públicos e tornou mais complexa a gestão do espaço urbano. A cidade passou a exigir planejamento mais cuidadoso em temas como saneamento básico, mobilidade, expansão territorial, preservação ambiental e oferta de serviços essenciais.

Em síntese, Pouso Alegre caracteriza-se como um município de grande expressão regional, cuja importância deriva da combinação entre posição geográfica estratégica, centralidade urbana, diversificação econômica, relevância político-administrativa e crescimento populacional. Para fins de concurso, é fundamental memorizar que o município integra o conjunto das cidades médias mais influentes do Sul de Minas, exercendo papel de polo de serviços, comércio, circulação e gestão regional. Sua localização

e caracterização geral explicam, em larga medida, sua formação histórica, seu processo de desenvolvimento e os desafios atuais relacionados à expansão urbana e à organização do espaço.

A HISTÓRIA DE POUSO ALEGRE

Por volta de 1596, se deu o primeiro devassamento da bacia do Alto Sapucaí pelos bandeirantes paulistas. Desde 1600, um século depois da descoberta do Brasil, a região do Mandu era conhecida, mas não era explorada, nem oficialmente administrada. Em 1601 passou pela região a expedição de dom Francisco de Souza, da qual fazia parte o naturalista alemão Glimmer.

A via do Rio Mandu existente no local, onde o caminho cruzava com o rio, se tornou uma passagem obrigatória, facilitando a transposição de animais e carga, pela qual transitavam os viajantes que vinham de São Paulo e se dirigiam ao sertão das Gerais, à procura de ouro e pedras preciosas.

A história de Pouso Alegre começou no início do século XVIII (1701), época em que sua região servia de descanso aos Bandeirantes. A descoberta das minas de Santana desencadeou o desenvolvimento do Matosinho do Mandu, primeiro nome de Pouso Alegre.

Por volta de 1755, foi construído um posto fiscal ou Registro, destinado a evitar o desvio clandestino de ouro das minas de Santana do Sapucaí e Ouro Fino, para São Paulo e Santos, visando com isso cobrar o quinto devido à Coroa portuguesa. A presença de um Fiel, acompanhado de guardas, neste posto, indica que se tratava de um Registro de grande movimento e, conseqüentemente, de um povoado em franca expansão.

Em 1764, o Governador da Capitania de Minas Gerais, o General Luiz Diogo Lobo da Silva, fez uma viagem à região do Sul de Minas, em companhia do Secretário de Governo Cláudio Manuel da Costa, que fez referência no seu Poema Vila Rica, do antigo Registro do Mandu.

Conta-se que o primeiro a habitar aqui foi o aventureiro Antônio de Araújo Lobato, que posteriormente passou as terras a João da Silva, que às margens do Rio Mandu, se dedicou à lavoura, tendo doado o terreno para a construção de sua primeira Capela por volta de 1795. Os primeiros sitiantes, foram: Antônio Araújo Lobato, Felix Francisco, João Ângelo e Joaquim Reis de Lima - supostamente também chamado de Paulo Araújo Pereira.

Em 1797, o governador Dom Bernardo José de Lorena, Conde de Sarzedas, que fora transferido da Capitania de São Paulo para a de Minas Gerais, passou pelo nascente povoado, onde veio encontrá-lo o Juiz de Fora da Campanha, Dr. José Carneiro de Miranda. Conta-se que, encantados pela esplêndida beleza do lugar em que se achavam, um deles dissera que o lugar não devia se chamar Mandu, como era então conhecido, mas sim, Pouso Alegre, e que veio daí a denominação que o povo e a lei posteriormente sancionaram.

Em 1799 foi concluída a construção da Capela do Senhor Bom Jesus dos Mártires ou do Matozinho, onde hoje se encontra a Praça Senador José Bento. De construção modesta e sem nenhuma arquitetura, a capela era feita de adobes e coberta com folhas de palmeira entrelaçadas, e não era, certamente, pequena, pois serviu de matriz, mais tarde, até 1849. Oito anos depois de inaugurada, a Capela do Senhor Bom Jesus foi elevada à categoria de paróquia, pelo Alvará Régio de 6 de novembro de 1810, de dom João VI, príncipe Regente de Portugal.

Em 1808, com a chegada da Família Real no Brasil, a região Sul mineira se tornou um importante polo político e econômico, e a Campanha a maior vila dessa região.

Em 1810 o povoado foi elevado a Freguesia e em 1831 foi transformado em vila, arraial do Bom Jesus de Matozinhos do Mandu, se desmembrando de Campanha, por intermédio do Senador Imperial Cônego Senador José Bento Leite Ferreira de Mello. Um ano após a sua emancipação, foi levantado o Pelourinho, símbolo dessa conquista na Praça João Pinheiro.

Em 1830 o Padre Bento, auxiliado por seu coadjutor, Padre João Dias de Quadros Aranha fundou o Pregoeiro Constitucional, jornal de grande relevo na vida política da época, sendo o primeiro a sair no sul de Minas e o quinto na Província. Foi em suas oficinas que se imprimiu o projeto da nova Constituição do Império, chamada "Constituição de Pouso Alegre", preparada por membros do Partido Moderador no intuito de satisfazer as exigências dos mais avançados e pacificar os demais. Também criou O Recompilador Mineiro entre os anos de 1833 a 1837. Através deles difundiu o ideário liberal na sua versão moderada, opôs-se ao autoritarismo de D. Pedro I.

Em 1848 foi transformada em cidade, dois empreendimentos importantes receberam o impulso desse acontecimento a fundação da Santa Casa da Misericórdia situada no Largo do Rosário, e o início da construção da nova Matriz. Contudo a cidade vivia quase isolada do resto do país, o que impedia o seu desenvolvimento. As atividades econômicas se restringiam à agricultura de subsistência, destacando-se o cultivo e a fabricação do chá da Índia. A cidade contava ainda com algumas fábricas de aguardente, uma de velas e uma de chapéus. Apenas em 1895, com a chegada dos trilhos da Rede Sul-Mineira a Pouso Alegre, a cidade começou a dar os primeiros passos rumo ao desenvolvimento.

FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

O distrito foi criado com a denominação de Pouso Alegre por Alvará de 06 de novembro de 1810 e pela Lei Estadual nº 2, de 14 de setembro de 1891. A elevação à categoria de vila veio em 7 de maio de 1832, quando foi desmembrada de Campanha. Pouso Alegre passou, de fato, a ser uma cidade apenas em 1848 através da Lei Provincial n.º 443, de 19 de outubro.

COM UMA ÁREA DE 542,797 KM², SENDO 152,2 KM² DE ÁREA URBANIZADA. SUA POPULAÇÃO, SEGUNDO ESTIMATIVAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) EM AGOSTO DE 2025, ERA DE 162 133 HABITANTES, OCUPANDO A 17ª COLOCAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS MAIS POPULOSOS DO ESTADO

PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO POLÍTICO, ECONÔMICO E SOCIAL

O processo de desenvolvimento político, econômico e social de Pouso Alegre revela a transformação gradual de um núcleo urbano de base tradicional em uma cidade média regional, dotada de funções cada vez mais complexas e diversificadas. Como ocorreu em muitos municípios do interior brasileiro, o crescimento local não se deu de forma abrupta, mas por etapas sucessivas, marcadas pela ampliação das atividades produtivas, pelo fortalecimento institucional e pela expansão das funções urbanas. Inicialmente, a dinâmica municipal esteve fortemente associada ao campo, ao abastecimento e ao comércio regional. Com o

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

CONCEITO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

► Conceito

De início, convém ressaltar que o estudo desse ramo do Direito, denota a distinção entre o Direito Administrativo, bem como entre as normas e princípios que nele se inserem.

No entanto, o Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a surgir com a instituição do Estado de Direito, no momento em que o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. Tal fenômeno teve sua origem com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Por meio do novo sistema, o Estado passou a ter órgãos específicos para o exercício da Administração Pública e, por isso, foi necessário a desenvoltura do quadro normativo disciplinante das relações internas da Administração, bem como das relações entre esta e os administrados. Assim sendo, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para a existência do Direito Administrativo.

Destaca-se ainda, que o Direito Administrativo foi formado a partir da teoria da separação dos poderes desenvolvida por Montesquieu, *L'Esprit des Lois*, 1748, e acolhida de forma universal pelos Estados de Direito. Até esse momento, o absolutismo reinante e a junção de todos os poderes governamentais nas mãos do Soberano não permitiam o desenvolvimento de quaisquer teorias que visassem a reconhecer direitos aos súditos, e que se opusessem às ordens do Príncipe. Prevalencia o domínio operante da vontade onipotente do Monarca.

Conceituar com precisão o Direito Administrativo é tarefa difícil, uma vez que o mesmo é marcado por divergências doutrinárias, o que ocorre pelo fato de cada autor evidenciar os critérios que considera essenciais para a construção da definição mais apropriada para o termo jurídico apropriado.

De antemão, ao entrar no fundamento de algumas definições do Direito Administrativo,

Considera-se importante denotar que o Estado desempenha três funções essenciais. São elas: **Legislativa, Administrativa e Jurisdicional**.

Pondera-se que os poderes **Legislativo, Executivo e Judiciário** são independentes, porém, em tese, harmônicos entre si. Os poderes foram criados para desempenhar as funções do Estado. Desta forma, verifica-se o seguinte:

Funções do Estado:

- Legislativa
- Administrativa
- Jurisdicional

Poderes criados para desenvolver as funções do estado:

- Legislativo
- Executivo
- Judiciário

Inferre-se que cada poder exerce, de forma fundamental, uma das funções de Estado, é o que denominamos de **FUNÇÃO TÍPICA**.

	PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO	PODER JUDICIÁRIO
Função típica	Legislar	Administrativa	Judiciária
Atribuição	Redigir e organizar o regramento jurídico do Estado	Administração e gestão estatal	Julgar e solucionar conflitos por intermédio da interpretação e aplicação das leis.

Além do exercício da função típica, cada poder pode ainda exercer as funções destinadas a outro poder, é o que denominamos de exercício de **FUNÇÃO ATÍPICA**. Vejamos:

	PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO	PODER JUDICIÁRIO
Função atípica	tem-se como função atípica desse poder, por ser típica do Poder Judiciário: O julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade.	tem-se por função atípica desse poder, por ser típica do Poder Legislativo: A edição de Medida Provisória pelo Chefe do Executivo.	tem-se por função atípica desse poder, por ser típica do Poder Executivo: Fazer licitação para realizar a aquisição de equipamentos utilizados em regime interno.

Diante da difícil tarefa de conceituar o Direito Administrativo, uma vez que diversos são os conceitos utilizados pelos autores modernos de Direito Administrativo, sendo que, alguns consideram apenas as atividades administrativas em si mesmas, ao passo que outros, optam por dar ênfase aos fins desejados pelo Estado, abordaremos alguns dos principais posicionamentos de diferentes e importantes autores.

No entendimento de Carvalho Filho (2010), “o Direito Administrativo, com a evolução que o vem impulsionando contemporaneamente, há de focar-se em dois tipos fundamentais de relações jurídicas, sendo, uma, de **caráter interno**, que existe entre as pessoas administrativas e entre os órgãos que as compõem e, a outra, de **caráter externo**, que se forma entre o Estado e a coletividade em geral.” (2010, Carvalho Filho, p. 26).

Como regra geral, o Direito Administrativo é conceituado como o ramo do direito público que cuida de princípios e regras que disciplinam a função administrativa abrangendo entes, órgãos, agentes e atividades desempenhadas pela Administração Pública na consecução do interesse público.

Vale lembrar que, como leciona DIEZ, o Direito Administrativo apresenta, ainda, três características principais:

- 1 – constitui um **direito novo**, já que se trata de disciplina recente com sistematização científica;
- 2 – espelha um **direito mutável**, porque ainda se encontra em contínua transformação;
- 3 – é um **direito em formação**, não se tendo, até o momento, concluído todo o seu ciclo de abrangência.

Entretanto, o Direito Administrativo também pode ser conceituado sob os aspectos de diferentes óticas, as quais, no deslindar desse estudo, iremos abordar as principais e mais importantes para estudo, conhecimento e aplicação.

- **Ótica Objetiva:** Segundo os parâmetros da ótica objetiva, o Direito Administrativo é conceituado como o acoplado de normas que regulamentam a atividade da Administração Pública de atendimento ao interesse público.
- **Ótica Subjetiva:** Sob o ângulo da ótica subjetiva, o Direito Administrativo é conceituado como um conjunto de normas que comandam as relações internas da Administração Pública e as relações externas que são encadeadas entre elas e os administrados.

Nos moldes do conceito objetivo, o Direito Administrativo é tido como o objeto da relação jurídica travada, não levando em conta os autores da relação.

O conceito de Direito Administrativo surge também como elemento próprio em um regime jurídico diferenciado, isso ocorre por que em regra, as relações encadeadas pela Administração Pública ilustram evidente falta de equilíbrio entre as partes.

Para o professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Fernando Correia, o Direito Administrativo é o sistema de normas jurídicas, diferenciadas das normas do direito privado, que regulam o funcionamento e a organização da Administração Pública, bem como a função ou atividade administrativa dos órgãos administrativos.

Correia, o intitula como um corpo de normas de Direito Público, no qual os princípios, conceitos e institutos distanciam-se do Direito Privado, posto que, as peculiaridades das normas de Direito Administrativo são manifestadas no reconhecimento à Administração Pública de prerrogativas sem equivalente nas relações jurídico-privadas e na imposição, em decorrência do princípio da legalidade, de limitações de atuação mais exatas do que as que auferem os negócios particulares.

Entende o renomado professor, que apenas com o aparecimento do Estado de Direito acoplado ao acolhimento do princípio da separação dos poderes, é que seria possível se falar em Direito Administrativo.

Oswaldo Aranha Bandeira de Mello aduz, em seu conceito analítico, que o Direito Administrativo juridicamente falando, ordena a atividade do Estado quanto à organização, bem como quanto aos modos e aos meios da sua ação, quanto à forma da sua própria ação, ou seja, legislativa e executiva, por intermédio de atos jurídicos normativos ou concretos, na consecução do seu fim de criação de utilidade pública, na qual participa de forma direta e imediata, e, ainda como das pessoas de direito que façam as vezes do Estado.

- **Observação importante:** Note que os conceitos classificam o Direito Administrativo como Ramo do Direito Público fazendo sempre referência ao interesse público, ao inverso do Direito Privado, que cuida do regulamento das relações jurídicas entre particulares, o Direito Público, tem por foco regular os interesses da sociedade, trabalhando em prol do interesse público.

DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (ART. 1º A 4º)

Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Âmbito Federal.

Bons estudos!

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS (ART. 5º)

Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Âmbito Federal.

Bons estudos!

OS MUNICÍPIOS (ARTS. 29 A 30)

Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Âmbito Federal.

Bons estudos!

DO PODER JUDICIÁRIO (ART. 92)

PODER JUDICIÁRIO

► Disposições Gerais no Poder Judiciário

Como função típica, compete ao Poder Judiciário aplicar a lei ao caso concreto, substituindo a vontade das partes, resolvendo o conflito de interesses de forma definitiva. Atipicamente, administra seus órgãos e pessoal, nomeando servidores, executando licitações e contratos administrativos, etc., bem assim, legisla, elaborando os regimentos internos dos tribunais (Artigo 96, I, a).

As Disposições Gerais no Poder Judiciário estão previstas na CF, dos Artigos 92 a 100. Vejamos:

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

- I - o Supremo Tribunal Federal;
- I - A - o Conselho Nacional de Justiça;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
- II - o Superior Tribunal de Justiça;
- II - A - o Tribunal Superior do Trabalho;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 92, de 2016)
- III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI - os Tribunais e Juízes Militares;
- VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)(Vide ADIN 3392)

§2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

SEGURANÇA PÚBLICA (ART. 144)

Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Âmbito Federal.

Bons estudos!

QUESTÕES

1. FAFIPA - 2025

Analise as assertivas a seguir sobre as competências privativas dos tribunais, conforme o art. 96, inciso I, da Constituição Federal.

I. Compete aos tribunais eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, observando as garantias processuais das partes e as normas de processo.

II. Os tribunais têm competência para organizar suas secretarias e serviços auxiliares, bem como exercer atividade correicional sobre os juízos que lhes são vinculados.

III. A criação de novas varas judiciárias e o provimento de cargos de juiz de carreira dependem de proposta dos tribunais.

IV. Os tribunais podem prover, sem necessidade de concurso público, todos os cargos necessários à administração da Justiça, inclusive os cargos efetivos de servidores.

V. Conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros, juízes e servidores que lhes sejam vinculados é competência privativa dos tribunais.

Está CORRETO o que se afirma em:

- (A) I, III e IV, apenas.
- (B) I, II, III e V, apenas.
- (C) II, III e IV, apenas.
- (D) II e IV, apenas.
- (E) I, II e IV, apenas.

2. TJ - 2025

No que diz respeito às disposições relativas ao Poder Judiciário, nos termos previstos na Constituição Federal, assinale a alternativa **INCORRETA**.

- (A) As custas e emolumentos serão destinados às atividades específicas da justiça, entre elas o pagamento de pessoal.
- (B) Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.
- (C) Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizada, mediante a abertura de créditos suplementares.
- (D) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aferirão mensalmente, em base anual, o comprometimento de suas respectivas receitas correntes líquidas com o pagamento de precatórios e obrigações de pequeno valor.
- (E) Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe processar e julgar, originariamente, o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território.

3. TJ - 2025

É correto afirmar que são órgãos do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

- (A) O Tribunal Pleno
- (B) As Turmas Recursais dos JECES
- (C) O Conselho da Justiça Militar

- (D) A Coordenação dos Juizados Especiais
- (E) A Corregedoria Geral da Justiça

4. IDECAN - 2025

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004 com a finalidade de exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, possui competência para:

- (A) rever decisões judiciais transitadas em julgado quando verificar indícios de inconstitucionalidade.
- (B) aplicar penalidades administrativas a magistrados em casos de conduta irregular.
- (C) zelar pela autonomia do Poder Judiciário e do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência.
- (D) interferir diretamente na atividade jurisdicional dos magistrados, determinando a modificação de sentenças.
- (E) nomear juízes e desembargadores para os tribunais superiores em casos de vacância.

5. CESPE / CEBRASPE - 2025

Em relação à estrutura e às atribuições do Poder Judiciário, assinale a opção correta, observada a jurisprudência do STF.

- (A) A competência do Conselho Nacional de Justiça possui caráter subsidiário no que se refere a matéria disciplinar.
- (B) A proposta de criação de novas varas judiciárias deve ser formalizada pelos tribunais superiores.
- (C) Compete aos estados a criação da justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, que poderão exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional.
- (D) Ao Conselho da Justiça Federal, que funciona, junto ao STF, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, incumbe a supervisão administrativa e orçamentária da justiça federal de primeiro e segundo graus.
- (E) A competência de justiça estadual é residual, em confronto com a justiça federal.

6. VUNESP - 2025

A respeito do Poder Judiciário, com base na Constituição Federal, assinale a alternativa correta.

- (A) Os juízes titular e substituto residirão na respectiva comarca, salvo autorização de dois terços dos membros do respectivo tribunal.
- (B) A União, os estados e o Distrito Federal criarão justiça de paz, composta por juízes togados e com competência, na forma da lei, para promover mediações e conciliações, com o objetivo de reduzir o número de processos litigiosos no Poder Judiciário.
- (C) É permitida a permuta de magistrados de comarca de igual entrância, quando for o caso, e dentro do mesmo segmento de justiça, vinculados a diferentes tribunais, ressaltados os juízes de segundo grau.

DIREITOS HUMANOS

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS; CONCEITO E TERMINOLOGIA; CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS; FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Estes direitos são interdependentes, inter-relacionados e indivisíveis, abrangendo direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. A ideia central é que todas as pessoas têm direitos simplesmente por serem humanas, e esses direitos são protegidos como uma expressão legal e ética de respeito pela dignidade humana.

Terminologia

A terminologia em direitos humanos pode variar, mas os conceitos fundamentais permanecem consistentes. “Direitos humanos” refere-se aos direitos inalienáveis de todos os indivíduos. Termos como “liberdades fundamentais” destacam a liberdade essencial do indivíduo frente ao Estado. “Direitos civis” focam nos direitos legais e políticos, enquanto “direitos econômicos, sociais e culturais” abrangem aspectos como educação, saúde e cultura.

Estrutura Normativa

A estrutura normativa dos direitos humanos é formada por um conjunto de tratados internacionais, declarações, leis e jurisprudências que definem e regulam esses direitos. Esses documentos incluem a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Pactos Internacionais sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e convenções sobre temas específicos como tortura e discriminação racial. Estes instrumentos formam uma estrutura legal global que orienta os países na implementação dos direitos humanos.

Fundamento

O fundamento dos direitos humanos está na dignidade inerente a cada ser humano. Esta noção é o alicerce ético e filosófico que justifica a existência e a universalidade dos direitos humanos, indicando que todos têm direitos pelo simples fato de serem humanos. Historicamente, esse conceito foi influenciado por várias tradições jurídicas e filosóficas, incluindo o iluminismo europeu e movimentos sociais ao longo dos séculos.

Classificação

Os direitos humanos são comumente classificados em três ‘gerações’:

- **Primeira Geração:** Direitos civis e políticos, como liberdade de expressão e direito a um julgamento justo.

- **Segunda Geração:** Direitos econômicos, sociais e culturais, como o direito à educação e à saúde.
- **Terceira Geração:** Direitos de solidariedade ou direitos coletivos, como o direito a um meio ambiente saudável e o direito ao desenvolvimento.

Especificidades

Cada categoria de direitos tem suas especificidades. Os direitos civis e políticos exigem principalmente a abstenção do Estado (não interferência), enquanto os direitos econômicos, sociais e culturais frequentemente requerem ação positiva do Estado (provisão). Os direitos de terceira geração, sendo coletivos, focam na cooperação internacional e na responsabilidade compartilhada. A especificidade também se manifesta na forma como os direitos são implementados e garantidos, variando conforme o contexto cultural, social e político de cada país.

A Teoria Geral dos Direitos Humanos oferece um entendimento abrangente e profundo sobre os direitos inalienáveis de todos os seres humanos. Ela engloba desde o conceito fundamental, que enfatiza a dignidade humana universal, até as complexidades da estrutura normativa global e as especificidades de diferentes categorias de direitos. Ao compreender estas facetas - o conceito, terminologia, estrutura normativa, fundamentos, classificação e especificidades - obtemos uma visão holística que destaca a importância dos direitos humanos na promoção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa. É uma área de estudo essencial, refletindo os valores e desafios do mundo contemporâneo.

MITOS E VERDADES SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

O maior mito na seara dos direitos humanos é que existe direito absoluto. A depender do caso um direito humano pode ser ponderado e relativizado. Ex. aborto do feto anencefálico – o direito à vida foi relativizado em prol da dignidade da mãe, pelo STF.

Já a maior verdade sobre os direitos humanos é que foram sim conquistados com muita luta. Por exemplo, a Revolução Francesa com o seu lema, liberdade, igualdade e dignidade foi essencial para a concretização de diversos direitos fundamentais.

Outra dúvida que sempre surge é: Os direitos humanos podem ser superados? Pela teoria da vedação ao retrocesso, após um direito humano ser conquistado, não podem mais voltar atrás. Com essa visão progressista, os direitos humanos só podem evoluir, nunca regredirem.

DIREITOS NEGADOS E SUBTRAÍDOS

Não é incomum o Estado negar um direito humano ao ser humano. Todavia, o Direito traz instrumentos para garantir que as omissões estatais sejam supridas. Por exemplo, a Constituição Federal assegura o uso do mandado de injunção:

Art. 5º
(...)

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

Ex. faltava lei para regulamentar a greve do servidor público – o STF permitiu o uso da lei de greve do setor privado para o exercício do direito dos servidores.

Outra forma de controle de omissões é o controle de constitucionalidade:

CUSTODIADO – INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL – SISTEMA PENITENCIÁRIO – ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADEQUAÇÃO. Cabível é a arguição de descumprimento de preceito fundamental considerada a situação degradante das penitenciárias no Brasil. **SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA – CONDIÇÕES DESUMANAS DE CUSTÓDIA – VIOLAÇÃO MASSIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – FALHAS ESTRUTURAIS – ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL – CONFIGURAÇÃO.** Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional”. **FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL – VERBAS – CONTINGENCIAMENTO.** Ante a situação precária das penitenciárias, o interesse público direciona à liberação das verbas do Fundo Penitenciário Nacional. **AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA.** Estão obrigados juízes e tribunais, observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, a realizarem, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contado do momento da prisão. (ADPF 347 MC, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 18-02-2016 PUBLIC 19-02-2016)

Nesta ADPF, o STF reconhecer a precariedade do sistema carcerário brasileiro e impôs medidas para sanar a afronta aos direitos fundamentais.

Não é incomum questionarem se o Poder Judiciário não viola a separação dos poderes quando obriga os outros poderes exercerem suas funções típicas. Todavia, a resposta correta para esse questionamento é: quando o Poder Judiciário impõe que o Poder Legislativo legisle e o Poder Executivo execute ele não está fazendo nada mais do que cumprindo a sua função jurisdicional.

A Constituição Federal é vinculante, não existem escolhas a serem feitas pelos poderes, mas meras obrigações de assegurarem o mínimo existencial ao ser humano.

Portanto, quando o juiz impõe uma obrigação aos demais poderes ele está cumprindo o seu poder-dever de dizer o direito e lembrando aos administradores/legisladores o que precisa ser feito, por ordem constitucional.

AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

A afirmação histórica dos direitos humanos é um processo longo e complexo que atravessou séculos e diversas culturas, refletindo as lutas sociais, as revoluções políticas e os avanços filosóficos que moldaram o conceito moderno de direitos humanos.

Este processo é marcado por documentos chave, eventos significativos e figuras importantes que contribuíram para a consolidação dos direitos humanos como conhecemos hoje.

Raízes Antigas e Influências Filosóficas

A noção de direitos humanos pode ser rastreada até as antigas civilizações e textos religiosos que delinearam princípios de justiça e moralidade, aplicáveis a todos os seres humanos.

No Ocidente, a influência do direito natural clássico, especialmente nas obras de filósofos como Aristóteles e Cícero, estabeleceu a ideia de que certos direitos e deveres são inerentes à natureza humana.

Documentos Fundamentais na Idade Média e Renascença

Durante a Idade Média, documentos como a Magna Carta de 1215 na Inglaterra estabeleceram o fundamento de que mesmo o rei estava sujeito à lei, um precursor chave para o conceito de direitos legais. A Petição de Direito (1628) e o Bill of Rights inglês (1689) foram passos importantes que influenciaram as noções modernas de direitos civis e políticos, como o julgamento justo e a liberdade de expressão.

Iluminismo e Revoluções Liberais

O Iluminismo foi crucial para o desenvolvimento dos direitos humanos, com filósofos como John Locke, Jean-Jacques Rousseau e Immanuel Kant defendendo a liberdade, igualdade e justiça. Essas ideias foram fundamentais nas revoluções Americana (1776) e Francesa (1789), que articularam os direitos humanos em documentos como a Declaração de Independência dos EUA e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França.

Século XX: Universalização dos Direitos Humanos

O século XX foi marcante para os direitos humanos, especialmente após as atrocidades da Segunda Guerra Mundial. A criação da Organização das Nações Unidas em 1945 e a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 foram marcos que promoveram a ideia de direitos humanos universais, inalienáveis e aplicáveis globalmente. Esta Declaração foi seguida por tratados internacionais importantes, como os Pactos

CÓDIGO PENAL

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940, E ATUALIZAÇÕES: DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ANTERIORIDADE DA LEI (ART. 1º); TERRITORIALIDADE (ART. 5º)

A anterioridade da lei é um dos fundamentos mais importantes do Direito Penal. Ela estabelece que ninguém pode ser punido por uma conduta que, no momento em que foi praticada, ainda não era definida em lei como crime. Da mesma forma, ninguém pode receber pena que não esteja previamente prevista pelo ordenamento jurídico. Essa regra funciona como uma garantia essencial da liberdade individual, porque impede o uso arbitrário do poder de punir por parte do Estado.

No Direito Penal, a proteção da pessoa contra abusos é especialmente relevante, pois estão em jogo bens jurídicos muito sensíveis, como a liberdade, a honra, o patrimônio e, em determinadas situações, até a própria dignidade da pessoa humana. Por isso, o sistema penal exige um cuidado maior na criação e na aplicação das normas. Não basta que determinada conduta seja considerada moralmente reprovável ou socialmente indesejada. Para que haja crime, é indispensável a existência de uma lei anterior que descreva de modo claro o comportamento proibido.

O Art. 1º do Código Penal expressa essa ideia de maneira direta ao afirmar que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Nesse dispositivo, aparecem dois elementos centrais. O primeiro é a necessidade de a lei existir antes da prática do fato. O segundo é a exigência de que a pena também já esteja prevista antes da conduta. Assim, a norma penal não pode surgir depois do comportamento com o objetivo de punir alguém retroativamente.

Esse princípio está diretamente ligado à segurança jurídica. Em uma sociedade organizada, as pessoas precisam saber, com antecedência, quais condutas são proibidas e quais consequências decorrem de sua prática. O cidadão deve poder orientar sua conduta com base em regras conhecidas e anteriores ao fato. Se o Estado pudesse criar crimes depois dos acontecimentos, haveria um ambiente de insegurança e arbitrariedade incompatível com o Estado de Direito.

Além disso, a anterioridade da lei penal se relaciona com a ideia de legalidade. A punição estatal não depende da vontade pessoal de autoridades, do clamor social do momento ou de interpretações amplas que prejudiquem o indivíduo. Ela depende de lei. Isso significa que o Direito Penal somente atua dentro dos limites previamente traçados pelo legislador. A lei penal, portanto, é uma barreira contra improvisações e contra decisões punitivas sem fundamento normativo anterior.

Compreender a anterioridade da lei é compreender uma das bases do sistema de garantias penais. Não se trata de um detalhe técnico isolado, mas de uma proteção concreta contra a instabilidade e contra o arbítrio. Ao exigir lei anterior para a definição do crime e da pena, o ordenamento jurídico preserva a liberdade, reforça a previsibilidade das relações sociais e confirma que, em matéria penal, o poder do Estado encontra limites claros e indispensáveis.

Conceito e previsão legal da anterioridade da lei penal

O princípio da anterioridade da lei penal pode ser entendido como a exigência de que a norma incriminadora exista antes da prática da conduta. Isso quer dizer que, para um fato ser considerado crime, é necessário que a lei já o tenha descrito como tal no momento em que ocorreu. Se essa previsão legal não existia, não há crime. O mesmo vale para a pena. A sanção que poderá ser aplicada também precisa estar previamente estabelecida. Não se admite a criação posterior de punição para alcançar fatos passados.

Essa ideia aparece de forma expressa no Art. 1º do Código Penal. O texto legal afirma que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. A redação é simples, mas carrega enorme relevância. Quando a lei diz que não há crime sem lei anterior, deixa claro que a incriminação depende de previsão legal prévia. Quando afirma que não há pena sem prévia cominação legal, reforça que também a resposta estatal deve estar definida antes da conduta.

A expressão lei anterior é fundamental. Ela revela que o Direito Penal não trabalha com surpresa. A pessoa não pode ser submetida a sanção criminal por algo que, no momento do fato, não era juridicamente proibido em termos penais. Essa exigência protege o indivíduo e, ao mesmo tempo, organiza o exercício do poder punitivo. O Estado não pode agir de maneira improvisada ou emocional, criando proibições penais depois dos acontecimentos para atender a pressões circunstanciais.

Também é importante observar que a anterioridade não se confunde com mera desaprovação moral. Muitas condutas podem ser vistas como erradas do ponto de vista ético ou social, mas isso não significa, por si só, que sejam crimes. No campo penal, a reprovação precisa estar transformada em lei. O legislador seleciona certos comportamentos considerados mais graves e lhes atribui consequência penal. Sem essa etapa legislativa anterior, a punição criminal não é possível.

Outro ponto relevante é a diferença entre a existência da lei e sua aplicação concreta. Uma vez criada e em vigor, a norma penal passa a incidir sobre fatos futuros que correspondam à sua descrição. Porém, essa incidência não pode recair sobre fatos anteriores, salvo quando a nova lei beneficiar o agente. A regra geral, portanto, é a irretroatividade da lei penal mais severa. Isso reforça o caráter protetivo do princípio.

A anterioridade também exige clareza na definição da conduta proibida. Não basta haver uma lei qualquer. É necessário que ela defina de modo minimamente determinado o comportamento criminoso e a sanção correspondente. A pessoa precisa saber, com razoável precisão, o que a lei proíbe. Dessa forma, a anterioridade se conecta à necessidade de certeza e de previsibilidade, evitando interpretações expansivas que transformem comportamentos não tipificados em crimes.

Por tudo isso, a anterioridade da lei penal não é apenas uma regra cronológica. Ela representa uma garantia material e formal. Material, porque protege a liberdade. Formal, porque submete a punição à existência de lei anterior editada de acordo com o processo legislativo competente. Em conjunto, esses elementos mostram que o Art. 1º do Código Penal ocupa posição central no sistema penal brasileiro.

Função garantidora e limitação do poder punitivo do Estado

A anterioridade da lei penal possui como principal fundamento a limitação do poder punitivo do Estado. Em qualquer sociedade organizada, o Estado detém a capacidade de investigar, processar, julgar e punir pessoas que pratiquem infrações penais. Esse poder, porém, não é absoluto. Ele precisa operar dentro de limites rígidos, porque sua atuação interfere diretamente na liberdade e em outros direitos fundamentais. A exigência de lei anterior é um desses limites essenciais.

Quando o ordenamento determina que somente a lei anterior pode definir crimes e penas, impede que autoridades públicas usem critérios pessoais para punir. O governante, o policial, o promotor ou o juiz não podem decidir, com base em convicções próprias, o que deve ser tratado como crime. Também não podem ampliar livremente o alcance da norma penal para atingir comportamentos não previstos. Dessa forma, a anterioridade fortalece a ideia de que a repressão penal deve decorrer da lei e não da vontade subjetiva de quem exerce o poder.

Esse ponto é muito importante porque o Direito Penal é o ramo jurídico que concentra as sanções mais gravosas. Uma condenação criminal pode gerar prisão, restrição de direitos, multa, estigmatização social e diversos outros efeitos relevantes. Por isso, a criação de tipos penais precisa ser anterior ao fato e feita pelo órgão competente para legislar. Somente assim a atuação estatal se mantém compatível com a legalidade e com a proteção da pessoa humana.

A anterioridade também funciona como instrumento de previsibilidade social. O indivíduo precisa conhecer previamente os limites impostos pelo Direito Penal para orientar sua conduta. Quando a lei descreve de forma antecipada o comportamento proibido, permite que todos saibam quais ações podem gerar responsabilidade criminal. Isso reforça a confiança no sistema jurídico e evita surpresas indevidas. O cidadão não vive sob o medo de ser punido por algo que, no momento em que fez, ainda não era crime.

Além disso, esse princípio afasta a punição retroativa mais gravosa. Se uma nova lei penal cria um crime ou aumenta uma pena, ela vale para fatos futuros, não para fatos passados. Essa vedação da retroatividade prejudicial preserva a estabilidade jurídica. O Estado não pode revisitar condutas pretéritas com base em normas posteriores para agravar a situação de alguém. Isso seria incompatível com a ideia de justiça e com a própria função garantidora do Direito Penal.

Por outro lado, o sistema admite a retroatividade da lei penal mais benéfica. Se surgir uma lei nova que favoreça o réu ou o condenado, ela poderá alcançar fatos anteriores. Essa solução não contraria a lógica da anterioridade como garantia. Ao contrário, confirma sua natureza protetiva. A regra busca impedir o agravamento retroativo, mas permite o benefício retroativo por razões de humanidade, justiça e coerência com a função limitadora do poder de punir.

A anterioridade da lei penal, portanto, não protege apenas o acusado em um caso específico. Ela protege toda a coletividade contra o arbítrio. Ao exigir que crimes e penas sejam definidos previamente em lei, o sistema penal se distancia de práticas autoritárias e se aproxima de um modelo fundado em garantias. Em síntese, trata-se de uma regra que preserva a liberdade, assegura previsibilidade e submete o Estado à ordem jurídica que ele próprio deve respeitar.

Relação entre anterioridade, legalidade e segurança jurídica

A anterioridade da lei penal mantém relação muito próxima com o princípio da legalidade. Embora sejam ideias distintas, elas se complementam. A legalidade afirma que somente a lei pode criar crimes e penas. A anterioridade acrescenta que essa lei precisa ser prévia ao fato. Em conjunto, esses dois elementos constroem uma proteção decisiva no campo penal. Não basta existir punição prevista em algum ato estatal. É indispensável que essa previsão esteja em lei e que seja anterior à conduta praticada.

A legalidade impede que outras fontes normativas, como costumes ou decisões isoladas de autoridades, sejam utilizadas para criar crimes. A anterioridade, por sua vez, impede que a lei seja usada para alcançar retroativamente comportamentos passados de forma prejudicial. Assim, o sistema penal exige não apenas reserva legal, mas também anterioridade legal. Essas exigências demonstram que o Direito Penal trabalha com máxima rigidez na proteção da liberdade individual.

Outro aspecto importante é a distinção entre criação do crime e aplicação da pena. O crime nasce juridicamente quando o legislador descreve a conduta em lei. A pena, por sua vez, só pode ser aplicada ao caso concreto depois de processo regular e decisão judicial. Entretanto, para que essa aplicação seja legítima, a sanção já precisa estar previamente cominada na norma penal. O juiz não inventa pena. Ele apenas aplica, dentro dos limites legais, a sanção já prevista anteriormente pelo legislador.

A exigência de lei prévia também se relaciona com a ideia de lei escrita e certa. No Direito Penal, não se admite a definição de crimes por costumes, tradições ou juízos morais genéricos. É necessária uma lei formal que descreva a conduta proibida. Além disso, essa descrição deve ser suficientemente clara. A norma penal precisa oferecer parâmetros que permitam identificar o comportamento incriminado. Quanto mais vaga for a redação, maior o risco de arbitrariedade na interpretação e na aplicação.

Nesse contexto, a anterioridade atua como garantia contra ampliações indevidas do poder punitivo. Se a lei penal pudesse ser interpretada sem limites ou criada após os fatos, o cidadão ficaria sujeito a um cenário de instabilidade. A previsibilidade desapareceria e a repressão se tornaria dependente do entendimento ocasional das autoridades. Ao exigir lei anterior, escrita e determinada, o ordenamento reduz esses riscos e reforça a objetividade da repressão penal.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941: DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA: DISPOSIÇÕES GERAIS (ART. 282 A 300-A); DA PRISÃO EM FLAGRANTE (ART. 301 A 310-A); DA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 311 A 316); DA PRISÃO DOMICILIAR (ART. 317 A 318-B); DAS OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES (ART. 319 A 320)

PRISÃO EM FLAGRANTE

O termo flagrante¹ provém do latim “*flagrare*”, que significa queimar, arder. É o crime que ainda queima, isto é, que está sendo cometido ou acabou de sê-lo. Na conhecida lição de Hélio Tornaghi, “flagrante é, portanto, o que está a queimar, e em sentido figurado, o que está a acontecer”.

Desse modo, é medida restritiva da liberdade, de natureza cautelar e processual, consistente na prisão, independente de ordem escrita do juiz competente, de quem é surpreendido cometendo, ou logo após ter cometido, um crime ou uma contração. Para José Frederico Marques, “flagrante delito é o crime cuja prática é surpreendida por alguém no próprio instante em que o delinquente executa a ação penal ilícita”.

Leciona Júlio Fabbrini Mirabete que, “flagrante é o ilícito patente, irrecusável, inofismável, que permite a prisão do seu autor, sem mandado, por ser considerado a ‘certeza visual do crime’”.

Espécies de flagrante

- **Flagrante próprio (também chamado de propriamente dito, real ou verdadeiro):** é aquele em que o agente é surpreendido cometendo uma infração penal ou quando acaba de cometê-la (CPP, art. 302, I e II). Frise-se que, devemos interpretar a expressão “acaba de cometê-la” de forma restritiva, no sentido de uma absoluta imediatidade, ou seja, o agente deve ser encontrado imediatamente após o cometimento da infração penal (sem qualquer intervalo de tempo).
- **Flagrante impróprio (também chamado de irreal ou quase flagrante):** ocorre quando o agente é perseguido, logo após cometer o ilícito, em situação que faça presumir ser o autor da infração (CPP, art. 302, III). No caso do flagrante impróprio, a expressão “logo após”, admite um intervalo de tempo maior entre a prática do delito, a apuração dos fatos e o início da perseguição. Assim, “logo após” compreende todo o espaço de tempo necessário para a polícia chegar ao local, colher as provas elucidadoras da ocorrência do delito e dar início à perseguição do autor.

Importante: Inexiste prazo de 24 horas para o respectivo flagrante, ou seja, o prazo entre a hora do crime e a prisão em flagrante, uma vez que, caso do flagrante impróprio, a perseguição pode levar até dias, desde que ininterrupta.

- **Flagrante presumido (ficto ou assimilado):** o agente é preso, logo depois de cometer a infração, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração (CPP, art. 302, IV). Não é necessário que haja perseguição, bastando que a pessoa seja encontrada logo depois da prática do ilícito em situação suspeita. Essa espécie de flagrante usa a expressão “logo depois”, ao invés de “logo após” (somente empregada no flagrante impróprio). Embora ambas as expressões tenham o mesmo significado, o entendimento é que a expressão “logo depois”, do flagrante presumido, comporta um lapso temporal maior do que o “logo após”, do flagrante impróprio. Nesse sentido, Magalhães Noronha: “Embora as expressões dos incisos III e IV sejam sinônimas, cremos que a situação de fato admite um elastério maior ao juiz na apreciação do último, pois não se trata de fuga e perseguição, mas de crime e encontro, sendo a conexão temporal daquelas muito mais estreita ou íntima”.

Importante: A expressão “acaba de cometê-la” é empregada no flagrante próprio, significa imediatamente após o cometimento do crime; A expressão “logo após”, no flagrante impróprio, compreende um lapso temporal maior; e, A expressão “logo depois”, do flagrante presumido, engloba um espaço de tempo maior ainda.

- **Flagrante compulsório ou obrigatório:** é denominado compulsório pois o agente é obrigado a efetuar a prisão em flagrante, não tendo discricionariedade sobre a conveniência ou não de efetivá-la. Ocorre em qualquer das hipóteses previstas no art. 302 (flagrante próprio, impróprio e presumido), e diz respeito à autoridade policial e seus agentes, que têm o dever de efetuar a prisão em flagrante. Está previsto no art. 301, segunda parte, do Código de Processo Penal: “(...) as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”.
- **Flagrante facultativo:** consiste na faculdade de efetuar ou não o flagrante, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade. Abrange todas as espécies de flagrante, previstas no art. 302, e se refere às pessoas comuns do povo. Está previsto no art. 301, primeira parte, do Código de Processo Penal: “Qualquer do povo poderá... prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”.

¹ Capez, Fernando. *Curso de processo penal. (31st edição). Grupo GEN, 2024.*

▪ **Flagrante preparado ou provocado (também chamado de delito de ensaio, delito de experiência ou delito putativo por obra do agente provocador):** leciona Damásio de Jesus que, “ocorre crime putativo por obra do agente provocador quando alguém de forma insidiosa provoca o agente à prática de um crime, ao mesmo tempo em que toma providências para que o mesmo não se consuma”. Trata-se de modalidade de crime impossível, pois, embora o meio empregado e o objeto material sejam idôneos, há um conjunto de circunstâncias previamente preparadas que eliminam totalmente a possibilidade da produção do resultado. Assim, podemos dizer que existe flagrante preparado ou provocado quando o agente, policial ou terceiro, conhecido como provocador, induz o autor à prática do crime, viciando a sua vontade, e, logo em seguida, o prende em flagrante. Neste caso, em face da ausência de vontade livre e espontânea do infrator e da ocorrência de crime impossível, a conduta é considerada atípica.

▪ **Flagrante esperado:** a atividade do policial ou do terceiro consiste em simples aguardo do momento do cometimento do crime, sem qualquer atitude de induzimento ou instigação. Considerando que nenhuma situação foi artificialmente criada, não há que se falar em fato atípico ou crime impossível. O agente comete crime e, portanto, poderá ser efetuada a prisão em flagrante.

▪ **Flagrante prorrogado ou retardado:** previsto no art. 8º da Lei n. 12.850/2013, chamada de Lei do Crime Organizado, e “consiste em retardar a interdição policial do que se supõe ação praticada por organizações criminosas ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas e fornecimento de informações”. O agente policial detém discricionariedade para deixar de efetuar a prisão em flagrante no momento em que presencia a prática da infração penal, podendo aguardar um momento mais importante do ponto de vista da investigação criminal ou da colheita de prova. Consoante ensina Luiz Flávio Gomes, somente é possível esta espécie de flagrante diante da ocorrência de crime organizado, ou seja, somente “em ação praticada por organizações criminosas ou a elas vinculada. Dito de outra maneira: exclusivamente no crime organizado é possível tal estratégia interventiva. Fora da organização criminosa é impossível tal medida”. Difere do esperado, pois, neste, o agente é obrigado a efetuar a prisão em flagrante no primeiro momento em que ocorrer o delito, não podendo escolher um momento posterior que considerar mais adequado, enquanto no prorrogado, o agente policial tem a discricionariedade quanto ao momento da prisão. Convém mencionar que, com o advento da Lei n. 11.343/2006, é também possível o flagrante prorrogado ou retardado em relação aos crimes previstos na Lei de Drogas, em qualquer fase da persecução penal, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público (art. 53 da lei). Assim, é possível “a não atuação policial sobre os portadores de drogas, seus precursores químicos ou outros produtos utilizados em sua produção, que não se encontrem no território brasileiro, com a finalidade de identificar

▪ e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível” (art. 53, II). A autorização será concedida “desde que sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores” (cf. art. 53, parágrafo único).

▪ **Flagrante forjado (também chamado de fabricado, maquiado ou urdido):** nesta espécie, os policiais ou particulares criam provas de um crime inexistente, colocando, por exemplo, no interior de um veículo substância entorpecente. Neste caso, além de, obviamente, não existir crime, responderá o policial ou terceiro por crime de abuso de autoridade.

Flagrante nas várias espécies de crimes

▪ **Crime permanente:** enquanto não cessar a permanência, o agente encontra-se em situação de flagrante delito (art. 303). Por exemplo: no crime de sequestro, enquanto a vítima permanecer em poder dos sequestradores, o momento consumativo se protraí no tempo e, a todo instante, será possível efetivar o flagrante.

▪ **Crime habitual:** em tese, não cabe prisão em flagrante, pois o crime só se aperfeiçoa com a reiteração da conduta, o que não é possível verificar em um ato ou momento isolado. Assim, no instante em que um dos atos componentes da cadeia da habitualidade estiver sendo praticado, não se saberá ao certo se aquele ato era de preparação, execução ou consumação. Daí a impossibilidade do flagrante. Em sentido contrário, entende Mirabete: “(...) não é incabível a prisão em flagrante em crime habitual se o agente é surpreendido na prática do ato e se recolhe, no ato, provas cabais da habitualidade”. Para esta segunda posição, se a polícia já tiver uma prova anterior da habitualidade, a prisão em flagrante poderá ser efetuada diante da prática de qualquer novo ato.

▪ **Crime de ação penal privada:** nada impede a prisão em flagrante, uma vez que o art. 301 não distingue entre crime de ação pública e privada, referindo-se genericamente a todos os sujeitos que se encontrarem em flagrante delito. No entanto, capturado o autor da infração, deverá o ofendido autorizar a lavratura do auto ou ratificá-la dentro do prazo da entrega da nota de culpa, sob pena de relaxamento. Além dessa autorização ou ratificação, deverá oferecer a queixa-crime dentro do prazo de cinco dias, após a conclusão do inquérito policial (deverá estar concluído em dez dias, a partir da lavratura do auto).

▪ **Crime continuado:** existem várias ações independentes, sobre as quais incide, isoladamente, a possibilidade de se efetuar a prisão em flagrante.

Sujeitos do flagrante

▪ **Sujeito ativo:** é a pessoa que efetua a prisão. Segundo o Código de Processo Penal, “qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito” (art. 301). Na primeira hipótese, surge um caso especial de exercício de função pública pelo particular, excepcionando a regra de que o Estado somente pode praticar atos de coerção à liberdade, por meio de seus órgãos. Denomina-se flagrante facultativo,

LEGISLAÇÃO FEDERAL E NORMAS ESPECIAIS

LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI FEDERAL Nº 8.429, DE 02 DE JUNHO 1992)

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 6º Estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, previstos no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 7º Independentemente de integrar a administração indireta, estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita atual, limitado o ressarcimento de prejuízos, nesse caso, à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 8º Não configura improbidade a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou dos tribunais do Poder Judiciário. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) (Vide ADI 7236)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º As sanções desta Lei não se aplicarão à pessoa jurídica, caso o ato de improbidade administrativa seja também sancionado como ato lesivo à administração pública de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 4º (Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 5º (Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 6º (Revogado pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 7º Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Ministério Público competente, para as providências necessárias. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 8º O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilícitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 8º-A A responsabilidade sucessória de que trata o art. 8º desta Lei aplica-se também na hipótese de alteração contratual, de transformação, de incorporação, de fusão ou de cisão societária. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Parágrafo único. Nas hipóteses de fusão e de incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e de fatos ocorridos antes da data da fusão ou da incorporação, exceto no caso de simulação ou de evidente intuito de fraude, devidamente comprovados. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

CAPÍTULO II

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTAM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou qualquer outro serviço ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

SEÇÃO II

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;